
SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024.

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 003/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELIAS FERREIRA, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os recursos recebidos pelo Município de Parauapebas oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) devem ser investidos em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da urbanização, da qualidade de saúde, da melhoria ambiental e da educação.

Art. 2° Para fins de cumprimento do disposto previsto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, os recursos recebidos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) serão destinados, na forma desta lei complementar, a serem aplicados prioritariamente conforme descrito abaixo:

I – 10% (dez por cento) em ações de infraestrutura básica;

II - 10% (dez por cento) em saneamento básico;

III - 10% (dez por cento) em saúde, contemplando tanto a melhoria dos serviços quanto a infraestrutura da saúde no município;

IV - 10% (dez por cento) em educação, contemplando tanto a melhoria da educação pública quanto a infraestrutura das escolas no município;

V - 10% (dez por cento) em agricultura, para o aprimoramento da agricultura familiar;

VI – 4% (quatro por cento) para fomento do turismo;

VII - 4% (quatro por cento) para fomento do ensino superior no município;

VIII - 4% (quatro por cento) para fomento do empreendedorismo local;

IX - 4% (quatro por cento) destinados ao fomento do programa de microcrédito – Banco do Povo;

X – 4% (quatro por cento) para gestão dos parques e unidades ambientais e áreas de preservação ambiental;

XI - 4% (quatro por cento) para proteção e recuperação de áreas degradadas, nascentes, corpos hídricos em geral;

XII - 4% (quatro por cento) para moradias populares;

XIII - 4% (quatro por cento) para projetos de fomento a cultura, esporte e lazer;

XIV – 4% (quatro por cento) destinados a assistência social

XV - 4% (quatro por cento) destinados a segurança pública;

XVI - 10% (dez por cento) para criação de um fundo de emergência.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de destinação de percentual diverso do previsto nos incisos, a proposta de alteração deverá ser submetida à Câmara Municipal de Vereadores e contar com a aprovação por maioria absoluta.

Art. 3° O recurso da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) não poderá ser aplicado:

I - em pagamento de dívidas, salvo o pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II - no pagamento de folha do quadro permanente de pessoal;

III – para custeio de contas de energia, água, impostos;

IV - não poderá ser usado para obras de manutenção de estradas;

V - locação de máquinas, equipamentos e veículos;

VI – em reformas de prédios públicos;

VII - obras de recuperação asfáltica de ruas e avenidas;

VIII – em pagamentos de dívidas contraídas em razão de desapropriação de áreas.

Parágrafo único. As vedações constantes do caput não se aplicam ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de melhorar a eficiência administrativa, a Constituição Federal de 1988 promoveu a descentralização de atribuições e transferiu responsabilidades para os municípios brasileiros, principalmente nas áreas de educação, saúde e assistência social. Isso resultou em uma maior autonomia para os gestores municipais decidirem sobre a alocação dos recursos públicos.

No entanto, para acompanhar o aumento das demandas locais, é cada vez mais necessário dispor de maiores recursos financeiros, que muitas vezes não estão disponíveis para os administradores públicos. Nesse cenário, especialmente em Parauapebas, que é o município líder na produção mineral, os royalties da mineração representam uma receita estratégica que pode ser utilizada para viabilizar a implementação de políticas públicas voltadas para os serviços sociais oferecidos à população.

Embora contribua para a geração de riqueza e o impulso da economia nas regiões onde ocorre, a atividade mineral pode acarretar sérios distúrbios sociais e econômicos nessas áreas. Por esse motivo, há diversas discussões sobre a conexão entre mineração e desenvolvimento socioeconômico.

A mineração pode impulsionar o desenvolvimento econômico, especialmente em municípios mais carentes. Segundo o Banco Mundial, a criação de empregos, a geração de receitas por meio de impostos, taxas e royalties, a transferência de tecnologia, o desenvolvimento da infraestrutura

local e a criação de indústrias associadas são as principais razões que justificam o investimento em projetos de mineração como forma de promover o desenvolvimento.

Importante destacar que é tão importante quanto a quantidade de royalties arrecadados, é a maneira como essas receitas são compartilhadas e aplicadas pelos gestores públicos visando melhorar o bem-estar da população.

Estudos realizados no Estado de Minas Gerais, em 2010, com o propósito de analisar os impactos sociais da utilização dos royalties da mineração, por meio da avaliação de indicadores que abrangem as áreas de educação, saúde, emprego e renda do desenvolvimento humano, revelaram que o aumento da dependência dos royalties da mineração resulta na redução do desenvolvimento humano nos municípios de base mineral.

Para mitigar esses impactos negativos da mineração, é crucial que os royalties sejam direcionados para projetos que incentivem a diversificação econômica dos municípios, qualificação profissional, acesso à educação, cultura e lazer, bem como a criação de empregos e a distribuição de renda.

Considerando que a legislação em vigor não especifica como esses royalties devem ser utilizados pelos municípios e diante da possibilidade do esgotamento das reservas minerais, justifica-se a apresentação da presente proposição, que visa assegurar a comunidade local possibilidade de continuidade do fluxo econômico do município.

Diante do exposto, venho apresentar o presente Substitutivo e aguardo manifestação favorável dessa Egrégia Casa de Leis acerca da importância da matéria ora apresentada, solicito a aprovação do projeto.

Parauapebas, 18 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do PV